



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADA: Escola de Ensino Fundamental e Médio de Senador Pompeu		
EMENTA: Recredencia a Escola de Ensino Fundamental e Médio de Senador Pompeu, em Senador Pompeu, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental e aprova o referido curso na modalidade educação de jovens e adultos, através do Projeto Tempo de Avançar, com vigência até 31.12.2005.		
RELATORA: Regina Maria Holanda Amorim		
SPU Nº 01015187-7	PARECER Nº 0724/2002	APROVADO EM: 06.11.2002

I – RELATÓRIO

Ivana Maria Bezerra, diretora da Escola de Ensino Fundamental e Médio de Senador Pompeu, em Senador Pompeu, mediante processo Nº 01015187-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação do referido curso na modalidade educação de jovens e adultos – Tempo de Avançar.

A escola pertence à Rede Pública Estadual de Ensino e tem seu curso de ensino fundamental reconhecido pelo Parecer Nº 789/96, deste Conselho.

O projeto está formalmente instruído conforme as instruções referentes ao credenciamento e à aprovação dos cursos.

II - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O pleito está amparado pela Lei Nº 9.394/96.

“Art. 10 – Os Estados incumbir-se-ão de:

I.....

II.....

III.....

IV - autorizar, reconhecer, credenciar, supervisionar e avaliar, respectivamente, os cursos das instituições de educação superior e os estabelecimentos do seu sistema de ensino.”

A educação de jovens e adultos torna-se mais que um direito, pois é consequência do exercício da cidadania como condição para uma plena participação na sociedade.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

Cont./Parecer Nº 0724/2002

III – VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos de parecer favorável ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental e Médio de Senador Pompeu, à renovação de reconhecimento do curso de ensino fundamental e a aprovação do referido curso na modalidade educação de jovens e adultos, através do Projeto Tempo de Avançar, com vigência até 31.12.2005.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 06 de novembro de 2002.

REGINA MARIA HOLANDA AMORIM

Relatora

JORGELITO CALS DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara

PARECER Nº 0724/2002
SPU Nº 01015187-7
APROVADO EM: 06.11.2002

MARCONDES ROSA DE SOUSA

Presidente do CEC